

PROTOCOLO Nº 1815/2010

DATA: 07/DEZEMBRO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1815/2010

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISCIPLINA A PROFISSÃO DE ENGRAXATE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICA.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

023/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1935/2010
Campo Mourão, 7/22/10 Horas 16:50

Alia
PROTUCCLISTA

AO
PROCURADOR
PARLAMENTAR
14/02/011

Adunício

De conformidade com o inciso II, § 1º, do Artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que:

“DISCIPLINA A PROFISSÃO DE ENGRAXATE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICA”.

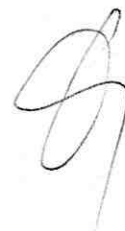
Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (art. 130).

SALA DAS SESSÕES, em 3 de dezembro de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB

Era/lq





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo regulamentar uma das profissões que quando bem administradas e ordenadas, colabora com a redução da falta de emprego nas cidades, pois proporciona aos engraxates que trabalhem dignamente e recebam os devidos pagamentos por seu trabalho.

Nesta profissão meninos com 16 anos já podem trabalhar sem risco de acidentes com objetos pontiagudos ou que possam causar ferimentos nos mesmos, pois apenas utilizam uma caixa de madeira, pasta de sabão, água, escova e pano.

SALA DAS SESSÕES, 03 de dezembro de 2010.

~~DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. _____/2010

“DISCIPLINA A PROFISSÃO DE ENGRAXATE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICA.”

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. O exercício da profissão de engraxate, nos logradouros públicos de Campo Mourão, passa a ser disciplinado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Ação Social e somente será permitido nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Municipalidade determinará os locais onde devam ser instaladas engraxatarias públicas e as construirá padronizadas.

Parágrafo único. O número de cadeiras de cada engraxataria será limitado conforme a afluência demográfica do logradouro e a demanda de profissionais.

Art. 3º. Os profissionais serão registrados, identificados e usarão uniformes estabelecidos pela Prefeitura Municipal quando em trabalho, e as cadeiras terão padrão único e serão numeradas.

Parágrafo único. Terão preferência na seleção de profissionais, os que já praticam a profissão em vias públicas e entre estes, as pessoas com deficiências físicas.

Art. 4º. As praças públicas e vias centrais terão prioridade, para o disposto no Artigo 2º.

Art. 5º. Os profissionais, se adultos, deverão ser alfabetizados e eleitores, e se menores, deverão se encontrar frequentando estabelecimentos de Ensino.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal fiscalizará o comportamento e educação do profissional, quanto ao trabalho e tratamento público.

Parágrafo único. O profissional que não satisfazer as exigências trazido no “caput” deste artigo ficará sujeito a sanções:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldooteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão por 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão por 06 (seis) meses; e
- IV - Cassação da concessão.

Art. 7º. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, o Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de novembro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

/lq





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 10 de janeiro de 2011.


.....
DIONÉ CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

2
18/15/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO
02/03/11
Adunício

PARECER Nº. 086 /2011.
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.815/2010
ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 08 (oito) artigos, protocolizada sob o nº. 1.815/2010 que “DISCIPLINA A PROFISSÃO DE ENGRAXATE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICA”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 0580/2011
CAMPO MOURÃO, 02/03/11 HORA 16:40
Elia
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 07 de dezembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 10 de dezembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 10 de janeiro de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 15 de fevereiro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por intuito disciplinar a profissão de engraxate nos logradouros municipais.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 02 de março de 2011.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1815/2010

AUTORIA DO VERADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa Nº 1815/2010, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – que, **SOLICITA ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: DISCIPLINA A PROFISSÃO DE ENGRAXATE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICA.**

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a Indicação Legislativa presente é de interesse público, tendo o objetivo de regulamentar uma profissão e colaborar com a redução da falta de emprego nos logradouros municipais e que a mesma encontra-se conformidade quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2011.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

MINUTA

DO PROJETO DE LEI Nº. _____/2010

“DISCIPLINA A PROFISSÃO DE ENGRAXATE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICA.”

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. O exercício da profissão de engraxate, nos logradouros públicos de Campo Mourão, passa a ser disciplinado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Ação Social e somente será permitido nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Municipalidade determinará os locais onde devam ser instaladas engraxatarias públicas e as construirá padronizadas.

Parágrafo único. O número de cadeiras de cada engraxataria será limitado conforme a afluência demográfica do logradouro e a demanda de profissionais.

Art. 3º. Os profissionais serão registrados, identificados e usarão uniformes estabelecidos pela Prefeitura Municipal quando em trabalho, e as cadeiras terão padrão único e serão numeradas.

Parágrafo único. Terão preferência na seleção de profissionais, os que já praticam a profissão em vias públicas e entre estes, as pessoas com deficiências físicas.

Art. 4º. As praças públicas e vias centrais terão prioridade, para o disposto no Artigo 2º.

Art. 5º. Os profissionais, se adultos, deverão ser alfabetizados e eleitores, e se menores, deverão se encontrar frequentando estabelecimentos de Ensino.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal fiscalizará o comportamento e educação do profissional, quanto ao trabalho e tratamento público.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

Parágrafo único. O profissional que não satisfazer as exigências trazido no "caput" deste artigo ficará sujeito a sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão por 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão por 06 (seis) meses; e
- IV - Cassação da concessão.

Art. 7º. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, o Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2011.


SIDNEI JARDIM
Relator - Presidente


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 503/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1591/10, que 'Institui a carteira de prioridade para pessoas com enfermidades graves e doenças incapacitantes no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências' de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1592/10, que "Institui o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase" de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 1605/10 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar proprietários de imóveis nos bairros, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no 1º ano de construção do imóvel e dá outras providências" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1660/10 que "Dispõe sobre a realização de exame toxicológico nos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1673/10 que "Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção à Anorexia Nervosa e à Bulimia" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1773/10, que "Dispõe sobre o Dia Municipal da Conscientização para a Conservação do Bem Público no Município de Campo Mourão" de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1815/10, que "Disciplina a profissão de engraxate nos logradouros públicos de Campo Mourão, conforme específica" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/pvs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1815/2010.	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº Nº 1815/2010.
-----------------------	--

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO